



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santana**  
do Acaraú

*Dignidade e Transparência*



**DECRETO Nº 201101/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a retomada responsável das atividades educacionais presenciais no município de Santana do Acaraú - CE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais definidas pelo inciso IV, art.54 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que determinou situação de emergência em saúde e dispôs sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus, estipulando o período de para o isolamento social, bem como Decretos posteriores que prorrogaram, sucessivamente, os prazos estabelecidos;

**CONSIDERANDO** que a pedido do Governo do Estado, a Assembleia Legislativa promulgou o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconhecendo para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que estabelece o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, elaborado pelo Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu 4 (quatro) fases de retorno, estando o setor de Educação e Atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação, enquadrado na quarta fase, com retorno previsto para 20 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** que o município de Santana do Acaraú - CE, através do Decreto nº 170301/2020, de 17 de março de 2020, determinou situação de emergência



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santana**  
do Acaraú

*Dignidade e Transparência*

EQUIPE DE PREGÕES  
Fls. 1343  
Rub: \_\_\_\_\_

em saúde pública, além de determinar as medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que por solicitação do Executivo Municipal, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu o estado de calamidade pública em nosso município, para fins do art. 65 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), em decorrência da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que através da **Nota de Esclarecimento de 18 de março de 2020** o Conselho Nacional de Educação – CNE, manifestou-se no sentido de orientar os sistemas e as redes de ensino, quanto a reorganização do calendário escolar e as atividades de aprendizagem, em face da suspensão das aulas decorrentes da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal, por intermédio da **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020**, estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que no dia 28 de abril de 2020, o Conselho Nacional de Educação – CNE aprovou o **Parecer CNE/CP nº 5/2020**, homologado pelo Ministro da Educação, em 28 de maio de 2020, com veto ao item 2.16, consistindo sobre a reorganização do calendário escolar e possibilidade de cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE, através da **Resolução CEE nº 481, de 27 de março de 2020**, estabeleceu as orientações sobre o Regime Especial das Atividades Escolares Não Presenciais para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, com a finalidade de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o município de Santana do Acaraú - CE, através do Decreto nº 270401 de 27 de abril de 2020, dispôs sobre o retorno das atividades escolares não presenciais em todas as escolas públicas municipais com a finalidade de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020**, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a **Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020**, do Ministério da Economia e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais);



**CONSIDERANDO** o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino, elaborado pelo Ministério da Educação – MEC;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As medidas para retomada das atividades educacionais presenciais no município de Santana do Acaraú-CE, cujas ações estavam suspensas em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), estão definidas nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A liberação das atividades educacionais presenciais no município de Santana do Acaraú-Ce, obedecem aos critérios técnicos, sanitários e epidemiológicos determinados pelas autoridades de saúde e a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º A Administração Pública Municipal constituiu **Grupo de Trabalho Multisetorial - GTM**, para adoção dos protocolos oriundos do Governo Federal, Estadual e os estabelecidos neste Decreto, com a finalidade de analisar os dados epidemiológicos, orientações das autoridades sanitárias e os impactos na educação pública municipal.

### **Seção I Liberação Responsável de Atividades**

Art. 3º Para efetivação do retorno responsável das atividades educacionais presenciais deverão ser realizadas capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral, utilizando metodologia adequada para o momento que estamos vivenciando.

§ 1º As capacitações devem ser direcionadas à atividade afim de cada equipe, com orientações sobre o manejo adequado das situações.

§ 2º À equipe responsável pela limpeza, deve ser dada especial atenção, pois além da capacitação deve haver fornecimento de EPI's, insumos e materiais de limpeza que contribuam para segurança de todos no ambiente escolar e para a higiene dos espaços.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e as escolas públicas municipais deverão elaborar calendário das capacitações, orientações e planejamento para aquisição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santana**  
do Acaraú

*Dignidade e Transparência*



insumos e materiais de limpeza necessários para implementação das medidas determinadas por esse Decreto.

## Seção II Atividades Educacionais Presenciais

Art. 4º As atividades educacionais presenciais das Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, têm o seu retorno previsto para o mês de janeiro de 2021, conforme definição da Secretaria Municipal da Educação, **constante no Anexo I deste Decreto.**

## CAPÍTULO II DOS PROTOCOLOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA

### Seção I Protocolos e medidas de segurança gerais

Art. 5º Em todas as unidades de ensino que se mantiverem abertas, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, cabendo ao município guardar estrita observância ao Anexo III – Protocolo Geral, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, que faz parte do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado do Ceará, **conforme Anexo II deste Decreto.**

### Seção II Protocolos e medidas de segurança específicas

Art. 6º Enquanto não liberado pelo Governo do Estado do Ceará, o Protocolo Específico da quarta fase, do Plano Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, referente ao Setor de Educação e Atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação, será utilizado o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino, elaborado pelo Ministério da Educação, em julho de 2020, **conforme Anexo III deste Decreto.**

Parágrafo único. De acordo com o cronograma do Governo do Estado do Ceará, estabelecido para o Plano Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, o Protocolo Específico para o Setor de Educação e Atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação foi previsto para o dia 20 de julho de 2020, mas posteriormente adiado.



### **Seção III**

#### **Abertura e Funcionamento**

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino situados no território do município somente poderão ter o seu funcionamento ou a sua abertura para atendimento ao público autorizados se atenderem aos horários, protocolos e medidas de segurança gerais, estabelecidos, cumulativamente, com os protocolos e medidas de segurança específicos, constantes nos Anexos deste Decreto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Seção I**

##### **Monitoramento e Acompanhamento das Atividades**

Art. 8º As atividades educacionais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, nos termos da legislação estadual e municipal, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva atividade.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, encarregar-se-á da fiscalização do cumprimento dos critérios técnicos e sanitários, competindo-lhe também, o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 9º O município de Santana do Acaraú, deverá, no combate à COVID-19, guardar estrita obediência ao disposto na legislação Estadual, sendo-lhes vedadas:

- I. a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas do que as que foram estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.645, de 04 de julho de 2020;
- II. a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos da Legislação Estadual.

Art. 10 A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto serão disciplinadas em Portaria pela respectiva Secretaria competente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Acaraú-CE, 20 de novembro de 2020.

  
Raimundo Marcelo Arcanjo  
Prefeito Municipal